



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 002 /2026

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FORMA DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica reestruturada a forma de remuneração dos profissionais médicos, efetivos, integrantes do quadro de servidores da rede pública municipal de saúde, visando a valorização da categoria e à garantia da qualidade dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único - A remuneração mensal dos profissionais médicos efetivos da municipalidade, passará a ser fixada por horas trabalhadas.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTOS

Art. 2º. - Os médicos passarão a ser remunerados por hora trabalhada na forma desta Lei Complementar e deverão cumprir a jornada mínima de 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site:

horas semanais e a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, salvo em casos excepcionais, desde que autorizado previamente e expressamente pela Secretária de Saúde, para atender as necessidades do interesse público.

Art. 3º. - O valor da hora trabalhada, pelos profissionais médicos, será de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. - Considerar-se-á hora trabalhada o período de 60 (sessenta) minutos completos, em que o servidor esteve efetivamente presente no local de trabalho que está lotado, devidamente comprovado por meio de controle de ponto e desde que tenha neste tempo exercido as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º. - Não será considerada como hora trabalhada o tempo destinado para descanso e refeição, nos termos da Lei.

Art. 6º. - As disposições desta Lei Complementar não se aplicarão ao profissional médico de saúde da família.

Art. 7º. - Permanecem inalterados todos os demais direitos e vantagens constantes da Lei Complementar nº. 18 de 24 de fevereiro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. - O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decreto, se necessário, regulamentando esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site:

Art. 10. - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a contar a partir de 01 de março de 2026.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", em 11 de fevereiro de 2026 – quarta-feira.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site:

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares.

Cumprimentando-os na forma costumeira, servimo-nos desta propositura, na forma de Projeto de Lei Complementar, para propor alteração das regras legais, com o objetivo de proporcionar as condições ao Departamento de Recursos Humanos, implantar as medidas administrativas, para posteriormente, se efetuar o pagamento dos salários dos médicos efetivos, da rede municipal.

A matéria aqui tratada é de iniciativa exclusiva de competência do Prefeito Municipal, consoante as normas legais dispostas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira – "LOMAN".

É necessário destacar que nesta propositura que não se trata de criação de novos cargos e nem a majoração de salários ou qualquer outra forma de remuneração, sendo única e exclusivamente necessária, para a criação da base legal para a remuneração dos médicos efetivos, da rede municipal, face ao advento da Lei Complementar nº. 758, de 22 de outubro de 2025, deliberado e aprovado por esta casa, que por força de ação do Ministério Público, foram revogados os Artigos 117 e 118, da Lei Complementar nº. 18, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município, ficando assim a municipalidade, desprovida de base legal, para se efetuar de forma digna e legal o pagamento da remuneração destes servidores, sem que haja a redução dos salários, destes importantes profissionais.

Acompanha a presente matéria o necessário estudo de impacto orçamentário, exigência legal da "LRF" – Lei de Responsabilidade Fiscal, para balizar a matéria, dando sustentação de ordem jurídica.

Em suma é disto que trata a presente propositura à qual pedimos a deliberação favorável.

Data supra.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito